



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.226, DE 25 DE JUNHO DE 2001

(Autoriza o Poder Executivo a alterar o Convênio celebrado em 4 de agosto de 1997, entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e a Organização Mogiana de Educação e Cultura, Mantenedora da Universidade de Mogi das Cruzes, na forma que especifica).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono**

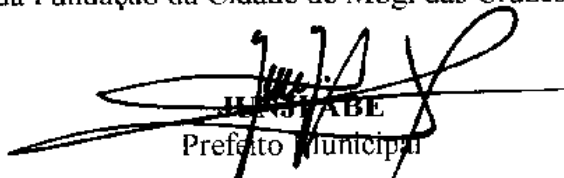
a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, na forma prevista na anexa minuta de termo aditivo, que fica fazendo parte integrante desta lei, o Convênio celebrado em 4 de agosto de 1997, entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e a Organização Mogiana de Educação e Cultura - OMEC, Mantenedora da Universidade de Mogi das Cruzes, visando a integração de meios e serviços prestados à população, podendo, inclusive, formalizar outros termos aditivos que se fizerem necessários para melhor adequação administrativa e consecução dos seus objetivos.

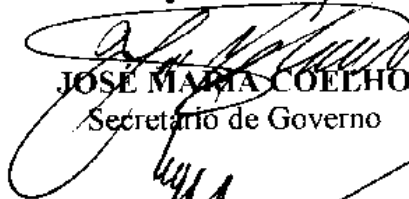
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

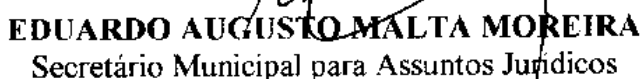
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 25 de junho de 2001, 440º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



Prefeito Municipal



JOSE MARIA COELHO
Secretário de Governo



EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA
Secretário Municipal para Assuntos Jurídicos



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.226/01 - FLS. 2

JOSÉ DE MONTE CAMPOS NETO

Secretário Municipal de Saúde

Registrada na Secretaria Municipal de Administração -
Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal
na mesma data supra.

SMA/ebm



P. nº 7.126/01

Minuta

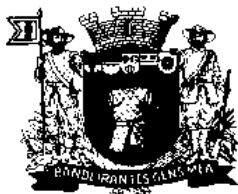
TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES E A
ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO
E CULTURA - OMEC, MANTENEDORA DA
UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES,
VISANDO A INTEGRAÇÃO DE MEIOS E
SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO SOB
A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO E DA
UMC.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, entidade jurídica de direito público, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277 – Mogi das Cruzes, - SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.270/0001-88, neste ato representada pelo Prefeito **JUNJI ABE**, doravante denominada **PMMC** e, de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - OMEC**. Situada na Av. Cândido Xavier de Almeida e Souza, 200, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.562.758/0001-17, aqui representada pelo seu Presidente, Prof. **MANOEL BEZERRA DE MELO**, entidade Mantenedora da **UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES – UMC**, representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **ISAAC ROITMAN**, doravante denominada **OMEC/UMC**, resolvem de comum acordo, nos termos da Lei nº, de de de 2001, aditar o Convênio celebrado em 4 de agosto de 1997, visando introduzir as seguintes alterações pela quais passa a vigorar:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A partir de de 2001, o gerenciamento e o uso das Unidades Básicas de Saúde – UBS localizadas no Jardim Camila e no Jardim Universo, passarão a ser de responsabilidade da **PMMC**, inclusive quanto à sua administração e ao pessoal que nela vier a prestar serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **OMEC/UMC**, por meio de seus professores, médicos e alunos nas áreas de Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria e Clínica Médica Geral, devidamente capacitados e integrantes dos seus corpos docente e discente, respectivamente, continuará atendendo a população de Mogi das Cruzes, nas Unidades Básicas de Saúde a que se refere a Cláusula anterior, juntamente com o pessoal próprio da **PMMC**, de acordo com a capacidade técnica e operacional da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituem-se responsabilidades exclusivas da **OMEC/UMC** as obrigações relativas aos direitos trabalhistas, previdenciários, fundiários e quaisquer outros que se originem por vínculo empregatício dos professores e residentes da UMC, que exercerem atividades nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, bem como, no Centro de Saúde Escola - CSE.



Aditivo a Convênio - fls. 2

CLÁUSULA TERCEIRA – Quando concluída a reforma do prédio onde funciona a Policlínica, localizado na Rua Dr. Cândido Alvarenga, 170, nesta cidade, o gerenciamento e o uso do imóvel do CSE, onde está instalado o Centro de Saúde Escola – CES, passarão a ser de responsabilidade da **PMMC**, da mesma forma estabelecida na Cláusula Primeira deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – A partir de 2001, com a transferência do gerenciamento e o uso das Unidades Básicas de Saúde – UBS do Jardim Camila e UBS do Jardim Universo para a **PMMC**, os materiais, instrumentos e equipamentos ali existentes, enumerados na relação anexa que faz parte integrante deste Termo Aditivo, serão de responsabilidade do pessoal vinculado à **OMEC/UMC** e à **PMMC** até que a **PMMC** se encontre em condições de efetuar a reposição dos mesmos, ficando a guarda sob responsabilidade da **PMMC**.

CLÁUSULA QUINTA – No que se refere ao material e aos equipamentos de propriedade da **OMEC/UMC**, alocados no CS1, serão os mesmos dali retirados no mesmo tempo da devolução do prédio à **PMMC**.

CLÁUSULA SEXTA – A **PMMC** disporá de espaço físico, consultório para que sejam efetuados atendimentos médicos pelo corpo docente e discente da **OMEC/UMC**, visando atividade de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades desenvolvidas pelos corpos docente e discente deverão ser programadas anualmente e submetidas a aprovação da **OMEC/UMC** e Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA – A **PMMC** se obriga a fornecer todos os impressos necessários, como: Fichas de Atendimentos Ambulatoriais, Fichas de Atendimentos Odontológicos, Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico, Receituários, bem como toda digitação de procedimentos efetuados para fins de controle do Sistema de Informação Ambulatorial, observando os critérios estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – A **OMEC/UMC** se compromete a manter a Policlínica como referência para Ambulatório de Especialidades para todas as Unidades Básicas de Saúde do Município.

CLÁUSULA NONA – O presente Termo Aditivo, celebrado com fundamento, por extensão, no art. 65, II, combinado com o art. 116, ambos da



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Aditivo a Convênio - fls. 3

Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores nela introduzidas, não implicará em ônus para qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Com as alterações introduzidas nas Cláusulas anteriores, com exceção da Cláusula Décima Terceira, quanto ao prazo de vigência, ficam rescindidas as demais Cláusulas do Instrumento Originário, em todos os seus termos.

E por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes, este Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

em de **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**
de 2001, 440º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Organização Mogiana de Educação e Cultura – OMEC

Universidade de Mogi das Cruzes – UMC

TESTEMUNHAS:

SALA:ebm